



SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Doc.: 06/2019

Curitiba, 04 de junho de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
PARANÁ CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICONTAS-PR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.012.747/0001-46, com Sede à Rua Conselheiro Laurindo nº 809, Conjunto 110, CEP nº 80.060-100, Centro, Curitiba-PR, representado por seu conselho, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o seguinte:

Considerando o **art. 8º, inciso IV da Constituição Federal¹**, que impõe a obrigatoriedade da participação dos sindicatos em negociações de trabalho, aplicando-se, inclusive, aos servidores públicos;

Considerando a **Lei Estadual nº 15.512/07**, que reajusta os vencimentos das carreiras estatutárias do Poder Executivo do Estado do Paraná e institui data base para revisão geral anual;

Considerando o art. 513² do **Decreto-Lei nº 5.452** de 1º de maio de 1943, que estabelece dentre as prerrogativas dos sindicatos a representação da respectiva categoria e a celebração de contratos coletivos de trabalho,

¹ Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
(...)

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

² São prerrogativas dos sindicatos:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos a atividade ou profissão exercida; b) celebrar contratos coletivos de trabalho;



SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando o **Decreto Federal nº 7.944, de 6 de março de 2013**, que Promulga a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, firmadas em 1978.³

Apresenta-se a seguinte pauta de negociação para a Revisão Geral Anual dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de modo a operacionalizar as negociações com vistas a cumprir o prazo estabelecido em legislação para a data-base, qual seja: maio de 2017.

Pauta de Reivindicações para 2019/2020

1) Revisão Geral Anual - Reposição da inflação de maio 2018 a abril 2019, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA

Requerer que seja implantado nas verbas que compõem a remuneração dos servidores ativos (vencimento, vantagens de cargo em comissão, gratificação por funções e encargos especiais, auxílio-saúde e auxílio-alimentação) bem como nos proventos dos servidores inativos, respectivamente, o índice correspondente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a partir de 01º de maio do corrente, relativo à reposição inflacionária registrada nos últimos 12 (doze) meses, no **percentual de 4,94%** (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

³ **A Convenção 151 da OIT**, estabelece que devem ser adotadas medidas apropriadas para encorajar e promover o pleno desenvolvimento e utilização de procedimentos de negociação sobre as condições de trabalho entre as autoridades públicas e as organizações de empregados públicos ou de qualquer outro método que permita aos representantes dos empregados públicos participarem da determinação dessas condições (BARROS, 2010, p.1257).

A Convenção estabelece “o princípio da negociação coletiva entre trabalhadores públicos e os governos das três esferas - municipal, estadual e federal” (NEGOCIAÇÃO COLETIVA..., 2010). A Convenção 154 da OIT disciplina o assunto, propondo a “[...] a existência de negociação coletiva em todos os ramos da atividade econômica, até mesmo no setor público” (MARTINS, 2006, p.819).



SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Apontado pedido necessita do envio de projeto de lei para a Assembleia Legislativa do Paraná, consoante procedimento adotado pelo Poder Executivo Estadual.

Assim procedendo, esta d. Presidência estará atendendo ao mandamento constitucional da revisão Geral Anual e reconhecendo o mérito, o respeito e a valorização dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2) Alteração da denominação do cargo de Analista de Controle para Auditor de Controle Externo

O presente pedido se origina do fato de que a denominação do cargo “analista de controle” não condiz, em muitos casos, com as reais atividades desenvolvidas pelo servidor ocupante de tal cargo.

Uma vez que a Constituição Federal denomina de Controle Externo a atividade desenvolvida pelos Tribunais de Contas e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial inicia com a atividade de auditoria, entende-se que a denominação adequada à função é a de **Auditor de Controle Externo**.

Dentre os 34 Tribunais, já temos 21 que contém o termo Auditor na denominação da atividade finalística, inclusive o Tribunal de Contas da União. Uma denominação unitária nacional permitirá à sociedade identificar a categoria responsável pela execução de parcela das atividades de Controle Externo no país, o que permitirá maior interação e maiores cobranças sobre o seu desempenho. Isso fortalece o Controle Externo como um todo.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Campanha Nacional. Denominação de Auditor alcança 21 TCs

Denominação	Tribunal/Estado/Município
Auditor de Controle Externo	Acre; Distrito Federal – TCDF; Espírito Santo; Pará; Pernambuco; Piauí; Rio Grande do Norte, Rondônia; Tocantins; Rio de Janeiro/Municípios; Goiás/Municípios.
Auditor de Contas Públicas	Paraíba
Auditor Federal de Controle Externo	TCU
Auditor Fiscal de Contas Públicas	Roraima
Auditor Fiscal de Controle Externo	Santa Catarina.
Auditor Público Externo	Mato Grosso; Rio Grande do Sul.
Auditor Estadual de Controle Externo	Bahia; Maranhão; Mato Grosso do Sul e Bahia/Municípios

A alteração da nomenclatura do cargo se faz imprescindível para adequá-lo às reais atribuições e funções dos ocupantes do atual cargo de Analista de Controle, que se revestem precisamente das atividades de auditoria, desde o planejamento até a sua execução, incluindo toda a fase de instrução técnica dos procedimentos, fato notório para toda a Administração Pública do Estado e dos Municípios.

Ademais, a mudança proposta garante legitimidade e reconhecimento à atuação dos servidores, que, em última análise, são os responsáveis pela função precípua desse Tribunal de Contas, qual seja, a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais. Impende informar, ainda, que tal modificação se alinha ao moderno entendimento nacional sobre os cargos efetivos de nível superior dos Tribunais de Contas do país.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se a alteração promovida pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Lei nº 11.950, de 17 de junho de 2009, transformando o cargo de Analista de Controle Externo para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo.

A mudança da nomenclatura do cargo, não tem o condão de ferir qualquer direito líquido e certo do servidor. Portanto, não há qualquer óbice à alteração da denominação dada ao cargo de analista de controle para auditor de controle externo, visto que tal alteração não fere direito do servidor ocupante do cargo, restando, apenas, a escolha de uma nomenclatura mais adequada, compatível com as atribuições do referido cargo e adequação de nomenclaturas perante outros tribunais.

A adoção dessas medidas não exige alteração das Leis Federais ou da Constituição da República e ainda, não tendo repercussão financeira. Para que se torne possível a mudança da alteração da nomenclatura do cargo, basta a redação do referido artigo no projeto de lei a ser enviado para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que tratará da Revisão Geral Anual, pedido 1 deste documento.

É a resposta mais eficaz e imediata (posto que independe das alterações Constitucionais - não conflita com a aprovação as PECs apresentadas ao Congresso Nacional e defendidas pelas entidades organizativas) e permanente para conferir aos Tribunais de Contas uma característica de Órgão técnico, segregando suas principais funções (Auditoria/MPC/Pareceristas-Julgadores).

Auditoria é o que os servidores do TCE/PR realizam. Controle Externo é o que determina a CRFB de 1988 como atribuição para os Tribunais de Contas. Denominação respeitável nos países desenvolvidos (Auditor) com nome ligado à função.



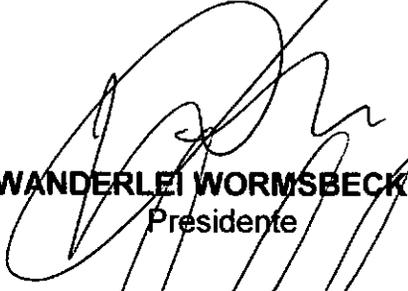
SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3) Restaurante

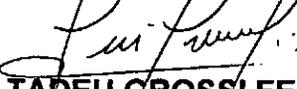
Ações necessárias para a implantação de Restaurante no TCE/PR, visando dar conforto, alimentação saudável e com qualidade aos servidores da casa.

4) Teletrabalho

Conforme previsto no Art. 184 de nosso Estatuto dos Servidores (Lei nº 19573 de 2 de julho de 2018) e ainda pelo princípio da eficiência para a administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal, o aprimoramento da gestão de pessoas que compreende a necessidade de motivar e comprometer às pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores e ainda os benefícios dos avanços tecnológicos, pugna-se para que esta corte de contas regule normas para a possibilidade de realização de teletrabalho pelos servidores do TCE-PR, através de ato normativo do Exmo. Presidente do Tribunal de Contas.



WANDERLEI WORMSBECKER
Presidente



LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES
Diretor Administrativo Financeiro